ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 24/06/25 às 10:00 min.
Ass.
Filipe Amorim
Coordenador de Protocolo
Mat. 5021

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

COASC-AL
Fl. 05

MENSAGEM Nº 36.

Palmas, 23 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §3º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente **Substitutivo** ao **Projeto de Lei nº 10, de 28 de maio de 2025**, com a seguinte redação:

À Publicação e posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. Juntese ao PL - 10/2025
Em 24/06/25

"PROJETO DE LEI Nº 10 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as ações integrantes da carteira de ativos do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 25.086.034/0001-71, assegurados os direitos patrimoniais e financeiros relativos à participação acionária até a data da alienação.

Parágrafo único. A alienação observará o valor mínimo fixado em laudo técnico de avaliação, elaborado por instituição especializada, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação de que trata o art. 1º serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Estadual, por meio de documento de arrecadação próprio, sob a classificação orçamentária correspondente, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e destinados à execução de obras estruturantes e infraestrutura hospitalar e urbana.

COASC-AL
Fl. 06

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução desta Lei, inclusive para a contratação, se necessária, de serviços especializados de avaliação e intermediação da alienação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120 Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120 Dados: 2025.06.24 09:33:28 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado"

COASC-AL
Fl. 01

O presente Substitutivo tem por objetivo assegurar a clareza e objetividade do texto proposto, mediante a inclusão de dispositivo que define a destinação prioritária dos recursos oriundos da alienação da participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., de modo a conferir maior previsibilidade e controle social sobre sua aplicação e garantir a conformidade da proposta com os princípios da clareza e precisão legislativa.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2025.06.24 09:35:57 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fl. 08

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n° 10/2025**

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energisa S.A.

RELATOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 10/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energisa S.A".

Aduz o Autor que a alienação proposta será conduzida em conformidade com os critérios legais e regulamentares, mediante avaliação técnica realizada por instituição especializada, garantindo-se a justa precificação dos ativos, a transparência do procedimento e a observância do interesse público. Importa destacar que a operação não implicará perda de controle acionário do Estado do Tocantins.

Argumenta, ainda, que a medida é relevante para a gestão responsável do patrimônio público estadual, com potencial de fortalecer as finanças do Estado, ampliar sua capacidade de investimento e promover a sustentabilidade das políticas públicas de longo prazo, especialmente nas áreas de previdência e infraestrutura.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Por meio da Mensagem n° 36, o Governador do Estado apresentou Substitutivo ao Projeto de lei n°10/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energisa S.A".

COASC-AL
Fl. 09

Na justificativa do Substitutivo dispõe que o tem por objetivo assegurar a clareza e objetividade do texto proposto, mediante a inclusão de dispositivo que define a destinação prioritária dos recursos oriundos da alienação da participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., de modo a conferir maior previsibilidade e controle social sobre sua aplicação e garantir a conformidade da proposta com os princípios da clareza e precisão legislativa.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 10/2025,** conforme substitutivo apresentado pelo autor.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
Relator

COASC-AL
Fls. 10

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Concedo Vistas em Conjunto aos Senhores Deputado(s) PROF. JUNIOR GEO E OLYNTHO NETO refrente ao(a) PLG nº 10/2025, pelo prazo regimental de .....horas, em cumprimento ao disposto no Art.74 do Regimento Interno desta casa de Leis, na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, às 11 hs: 27 min, de 24 de junho de 2025.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

COASC-AL
Fls. 12

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete dos Senhores Deputados, **Prof. Júnior Geo e Dep. Olyntho Neto** (o/a) PLG nº 10 /2025, Concedido Vistas em conjunto na Reunião EXTRAORDINÁRIA da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu Dara Fernanda Ferri
Data Recebimento 24 / 06 / 25 14:13

COASC-AL
Fls. 11

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete dos Senhores Deputados, **Prof. Júnior Geo e Dep. Olyntho Neto** (o/a) PLG nº 10/2025, Concedido Vistas em conjunto na Reunião EXTRAORDINÁRIA da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu_____
Data Recebimento 24/06/25 14 h 06 min

COASC-AL
Fl. 12

PARECER DE VISTAS DO PROJETO DE LEI DO GOVERNO Nº 10 / 2025

Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionário do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR DE VISTAS: Deputado Professor Júnior Geo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 10/2025, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

O autor justifica a proposta como uma medida de modernização da gestão patrimonial estadual, visando maior racionalidade administrativa, ampliação da capacidade de investimento e fortalecimento das finanças estaduais. Destaca ainda que a alienação deverá ocorrer com base em laudo técnico de avaliação, elaborado por instituição especializada, com observância do interesse público e da transparência do processo.

No dia 03 de junho de 2025, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatória do Deputado Valdemar Junior, ato contínuo, em 23 de junho de 2025, o Chefe do Executivo, tempestivamente, apresentou substitutivo.

Nesta Comissão, foi apresentado parecer pela aprovação da matéria em comento. (fls. 08/09). Ato contínuo, após a leitura o Parecer, o Parlamentar que a este subscreve pediu vista e emite o presente parecer.

COASC-AL
Fl. 13

É o breve relatório.

2. ANÁLISE

Ao analisar a matéria, verifica-se que ela se insere na competência legislativa do Poder Executivo Estadual, conforme os artigos 27 e 40 da Constituição do Estado do Tocantins. Portanto, não há que se falar em usurpação de competência por parte do Chefe do Executivo.

A tramitação da Medida Provisória obedece aos preceitos estabelecidos no artigo 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, bem como aos artigos 197 a 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Compete a esta Comissão, nos termos dos artigos 46, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, do Regimento Interno, analisar a constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica da proposição.

Entretanto, apesar da regularidade formal, a aprovação da matéria traz sérios riscos à sustentabilidade patrimonial, fiscal e administrativa do Estado. A alienação de ações de empresa estratégica, como a Energisa Tocantins, implica a perda de fonte permanente de receita proveniente de dividendos futuros, comprometendo a capacidade de geração de receitas próprias.

Outro aspecto preocupante é a perda da capacidade de influência, mesmo que minoritária, nas decisões estratégicas da concessionária de energia elétrica, o que pode limitar o poder institucional do Estado sobre temas sensíveis para a população, como política tarifária, expansão da rede e qualidade do serviço.

Há ainda o risco de alienação dos ativos por valores abaixo do real valor de mercado, a despeito da exigência de laudo técnico. A experiência administrativa demonstra que, mesmo com avaliações formais, podem ocorrer distorções na precificação dos ativos, gerando prejuízo ao erário.

Além disso, a previsão de destinação dos recursos obtidos, de forma genérica à Conta Única do Tesouro Estadual e sem vinculação obrigatória a investimentos estruturantes específicos, cria margem para utilização em despesas correntes, o que contraria os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão orçamentária.

III- DO VOTO

COASC-AL
Fl. 14

Ante ao exposto, pelos motivos expostos, face aos vícios de legalidade e obscuridades apontadas, é forçoso o voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Governo n.º 10/2025, de autoria do Governo do Estado do Tocantins.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100 Dados: 2025.06.25 09:26:21 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator de Vistas

COASC-AL
Fls. 15

Encaminhe-se a Comissão de Defesa do Consumidor
25/06/25

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

COASC-AL
Fls.

Requer, em REGIME DE URGÊNCIA, ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ a realização de Audiência Pública com objetivo de promover ampla discussão acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025, que dispõe sobre a alienação da participação acionária detida pelo Estado na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

O Deputado que a esta subscreve, vem, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após anuência da Comissão, requerer a Vossa Excelência, em REGIME DE URGÊNCIA, a realização de Audiência Pública com objetivo de promover ampla discussão acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025, que dispõe sobre a alienação da participação acionária detida pelo Estado na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

JUSTIFICATIVA

A realização de audiências públicas encontra respaldo no art. 18, §2º, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como no art. 250 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa, que autoriza as comissões a promoverem tais eventos para instruir a tramitação de matérias legislativas ou tratar de temas de relevante interesse público.

O Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025, em análise por esta Casa, autoriza a alienação da participação acionária do Estado do Tocantins na Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., sem, contudo, especificar elementos essenciais à sua adequada apreciação pelo Parlamento.

Dentre as omissões observadas, destacam-se: a ausência de detalhamento quanto à quantidade de ações a serem alienadas, a indefinição sobre a fração acionária que será eventualmente mantida sob controle estatal e a inexistência de informação clara sobre a manutenção ou não de assento do Estado no Conselho Deliberativo da companhia.

Tais lacunas comprometem o exercício pleno da função legislativa, sobretudo no que tange à análise do impacto econômico, estratégico e institucional da medida proposta. A alienação de participação acionária em empresa de relevância pública exige exame técnico aprofundado, especialmente em razão da importância do setor energético para o desenvolvimento regional e da necessidade de assegurar a governança e a fiscalização sobre serviços públicos essenciais.

Por tais razões, é imprescindível a aprovação do presente requerimento, com o fim de assegurar à sociedade tocantinense informações precisas e esclarecimentos que subsidiem a deliberação consciente e fundamentada do Parlamento.

Palmas, 25 de junho de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

COASC-AL
Fls. 17

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação rejeitou, o Parecer de Vistas do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Professor Júnior Geo**, e aprovou o Parecer do Relator(a) Senhor(a) Deputado(a). VALDEMAR JÚNIOR referente ao(a). PLG .../ 10 /2025

OBS:.....

Encaminhe-se (a(ao) COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**(X)	Dep. **JORGE FREDERICO**( )
Dep. **LEO BARBOSA**(X)	Dep. **OLYNTHO NETO**(X)
Dep. **CLAUDIA LELIS**( )	DeP. **PROF. JÚNIOR GEO**(X)
Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )	Dep. **GIPÃO**( )
Dep. **MOISEMAR MARINHO**( )	Dep. **MARCUS MARCELO**(X)

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 18

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor Deputado, EDUARDO FORTES.
referente ao(a) PLG nº 10 /2025 na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscaslização e Controle.**

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Deputado **EDUARDO FORTES**
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 19

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor Deputado, Eduardo Fortes referente ao(a) PLO nº. 10 / 2025 na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscaslização e Controle.**

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Deputado **EDUARDO FORTES**
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

COASC-AL
Fls. 20

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n° 10/2025**

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energisa S.A.

RELATOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 10/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energisa S.A."

Aduz o Autor que a alienação proposta será conduzida em conformidade com os critérios legais e regulamentares, mediante avaliação técnica realizada por instituição especializada, garantindo-se a justa precificação dos ativos, a transparência do procedimento e a observância do interesse público. Importa destacar que a operação não implicará perda de controle acionário do Estado do Tocantins.

Argumenta, ainda, que a medida relevante para a gestão responsável do patrimônio público estadual, com potencial de fortalecer as finanças do Estado, ampliar sua capacidade de investimento e promover a sustentabilidade das políticas públicas de longo prazo, especialmente nas áreas de previdência e infraestrutura.

Por meio da Mensagem n° 36, o Governador do Estado apresentou Substitutivo ao Projeto de lei n°10/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energisa S.A".

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que rejeitou o parecer de vistas do senhor deputado Professor Júnior Geo, e aprovou o parecer do relator senhor deputado Valdemar Júnior, com substitutivo apresentado pelo Autor.

COASC-AL
Fls. 21

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Ao analisar a proposição conclui que se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras**, VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 10/2025,** conforme substitutivo apresentado pelo autor.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.

Deputado EDUARDO FORTES
Relator

COASC-AL
Fls. 22

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Concedo Vista Conjunta aos(as) Deputados(as) Prof. Júnior Geo e Dep. Luciano Oliveira referente (ao)a.....nº...../....., pelo prazo regimental de ..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 16 h: 24 min.....do dia 25 de junho de 2025.

Deputado **EDUARDO FORTES**
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 22

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Luciano Oliveira** o(a) **PLG. 10/2025**, concedido **VISTAS** na Reunião Extraordinária da **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle em 25/06/2025.**

Sala das Comissões, 25 de junho 2025.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu Silvia Alves Dias.

Data Recebimento 26 / 06 / 2024 Horario: 10 : 41

COASC-AL
Fls. 23
1

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Prof. Júnior Geo** o(a) **PLG. 10/2025**, concedido **VISTAS** na Reunião Extraordinária da **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle em 25/06/2025.**

Sala das Comissões, 25 de junho 2025.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu Erick.
Data Recebimento 26 / 06 / 2024 Horario: 10 : 31